

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

Tipificação Resumida:		Código do Enquadramento:
zir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares.		674-20
autorização para condução de e	escolares, na forma estabelecida	no art. 136.
Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Multa (5x)	Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	Trânsito:
Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		NÃO
Constatação da Infração:		
Mediante abordagem.		
Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo efetuando transporte remunerado de passageiros, sem autorização ou em desacordo com essa, utilizar enquadramento específico: 686-61, art. 231, VIII. 2. Veículo sem registro da carroceria tipo "Transporte Escolar" no CRLV, utilizar enquadramento específico: 661-02, art. 230, VII. 3. Veículo destinado ao transporte de escolares sem ter sido submetido à inspeção semestral obrigatória, utilizar enquadramento específico: 662-90, art. 230, VIII. 4. Veículo de transporte escolar sem o dístico "ESCOLAR" nas partes laterais e traseira, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 5. Veículo escolar que porta a autorização para condução de escolares; mas sem a mesma estar afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237.	1. Para os fins da fiscalização de trânsito, considera-se como TRANSPORTE DE ESCOLARES, a prestação de serviço regular, remunerado ou não, em veículos das categorias "oficial", "particular" ou "aluguel", para o transporte de crianças e adolescentes matriculadas nas redes pública ou privada de Educação Pré-Escolar (Infantil), Ensino Fundamental e Ensino Médio. 2. Considera-se, para os fins desta ficha, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGULAR, o transporte contratado pelo Poder Público ou pelo particular. 3. Será considerado como "Transporte de Escolares" as seguintes situações: 3.1. a condução de veículos identificados externamente para realização do transporte de escolares, nos moldes previstos no art. 136 do CTB, na efetiva prestação do serviço; 3.2. a condução de veículos que estejam efetivamente prestando serviço de transporte de escolares, ainda que não preencham os requisitos previstos na norma, como por exemplo a	1. Veículo destinado ao transporte de escolares sem possuir a autorização exigida pela norma. 2. Veículo destinado ao transporte de escolares sem portar a autorização exigida pela norma.
a F COON 1though 20Eee 2e'lee 5aori Nie	Penalidade: Multa (5x) Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Constatação da Infração: Mediante abordagem. Quando NÃO Autuar L. Veículo efetuando cransporte remunerado de cassageiros, sem autorização du em desacordo com essa, utilizar enquadramento específico: 686-61, art. 231, //III. 2. Veículo sem registro da carroceria tipo "Transporte escolar" no CRLV, utilizar enquadramento específico: 661-02, art. 230, VII. 3. Veículo destinado ao cransporte de escolares sem er sido submetido à inspeção demestral obrigatória, utilizar enquadramento específico: 662-90, art. 230, VIII. 4. Veículo de transporte escolar sem o dístico (ESCOLAR" nas partes aterais e traseira, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 5. Veículo escolar que porta a forma de escolares; mas partes aterais e traseira, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 5. Veículo escolar que porta a forma de escolares; mas sem a mesma estar afixada na parte nterna do veículo, em local visível, com inscrição da otação permitida, utilizar enquadramento específico: enquadramento específico:	Autorização para condução de escolares, na forma estabelecida Penalidade: Multa (5x) Medida Administrativa: Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual) Competência: Competência: Competência: Constatação da Infração: Mediante abordagem. Quando NÃO Autuar L. Veículo efetuando transporte remunerado de coassageiros, sem autorização de trânsito, considera-se como TRANSPORTE DE ESCOLARES, a prestação de serviço regular, remunerado ou não, em veículos das categorias "oficial", "particular" ou "aluguel", para o transporte de crianças e adolescentes matriculadas nas redes pública ou privada de Educação Pré-Escolar (Infantil), Ensino Fundamental e Ensino Médio. 2. Veículo destinado ao transporte de escolares sem cer sido submetido à inspeção de mestral obrigatória, utilizar enquadramento específico: 662-90, art. 230, VIII. 3. Veículo de transporte escolar sem o dístico (ESCOLAR" nas partes aterais e traseira, utilizar enquadramento específico: 662-90, art. 237. 4. Veículo de transporte de escolares sem a destar afixada na parte aterais e traseira, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 5. Veículo escolar que porta a sutorização para condução de escolares; mas sem a mesma estar afixada na parte nterna do veículo, em local prisível, com inscrição da transporte de escolares, nos moldes previstos no art. 136 do CTB, na efetiva prestação do serviço; 3.2. a condução de veículos que estejam efetivamente prestando serviço de transporte de escolares, ainda que não preencham os requisitos previstos na norma, requisitos previstos na norma,

- do órgão executivo de trânsito, equipamentos obrigatórios específicos, etc.
- 3.3. o deslocamento da garagem até o ponto inicial de prestação do serviço de transporte escolar; e também para o deslocamento do ponto final para a garagem.
- 4. O veículo de transporte escolar, de categoria "aluguel", poderá realizar o serviço de fretamento dependendo apenas de autorização do poder concedente respectivo, devendo o seu condutor possuir o Curso Especializado para Transporte de Passageiros CETCP.
- 5. O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deve ser aprovado em Curso Especializado para Transporte Escolar CETE.
- 6. O veículo para o transporte de escolares deverá estar registrado na categoria aluguel, se o transporte for remunerado; e nas categorias oficial ou particular, quando for de propriedade da Administração Pública ou a seu serviço.
- 7. O órgão competente para emitir a autorização para condução de escolares é o órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal onde está sendo realizado o transporte; sem prejuízo de exigências específicas constantes em regulamentos municipais.

Informações Complementares:

Não há.